

## DEFINIÇÃO – ASSEMBLEIA DE NACIONAIS (AdN)

A função da ASSEMBLEIA DE NACIONAIS (AdN) é dupla, tanto como um organismo de transição e destinado a durar no tempo, como tomando o seu lugar no seio das novas instituições. É o único órgão que tem um pé no mundo actual e um pé no mundo seguinte, o que o torna particularmente útil.

Como órgão de transição, prepara os nacionais para a renovação das instituições portuguesas. Tornará possível mobilizar os nacionais em torno de uma organização pragmática orientada para a ajuda mútua a nível local.

Posteriormente, graças e através, do número dos seus participantes, a AdN constituirá um contra-poder destinado a ser um órgão político de coesão social, interlocutor dos Municípios, Presidentes de regiões, responsáveis dos Grupos de Interesse (GI), Presidentes da Câmara (na sua nova acepção e definição).

### 1 – Identificação das funções da AdN

#### 1) ÓRGÃO de MOBILIZAÇÃO e ORGANIZAÇÃO

A fim de alcançar o objectivo final de um contra-poder dos nacionais, oficial e central no seio das Freguesias de Portugal, devemos primeiro mobilizar-nos e constituir uma massa de pessoas suficientemente grande para ser tida em conta.

#### **EMBRIÃO organizativo**

Esta mobilização assume simplesmente a forma de um agrupamento de vizinhos que partilham o mesmo aglomerado populacional e o mesmo desejo de mudança.

Inicialmente, este agrupamento de nacionais pode ser informal. No entanto, deve implementar imediatamente **o princípio da ajuda mútua local**.

#### **MÉTODO de organização**

Cada participante de uma ASSEMBLEIA DE NACIONAIS deve fornecer as seguintes informações à sua assembleia:

- O que é que ele/ela precisa imediatamente?
- O que é que eles podem fornecer para ajudar? (tempo, espaço, músculos, ferramentas, conhecimentos, habilidades, presença, competências ...)
- Quando está disponível para prestar esta ajuda? (Uma vez por semana, uma vez por mês, uma vez por ano ... que dia, que horas ...)

Uma vez recolhida pela Mesa ou pelos representantes da assembleia, esta informação é posta à disposição de todos os participantes da ASSEMBLEIA DE NACIONAIS.

A implementação desta regra deve ser respeitada por todos. Constitui um compromisso de cada nacional para com a sua comunidade. É a contribuição mínima de cada nacional para a organização e equilíbrio da vida do grupo.

# DEFINIÇÃO – ASSEMBLEIA DE NACIONAIS (AdN)

## MISSÃO FUNDAMENTAL

Cada colectivo deve:

- Promover a criação de GRUPOS DE INTERESSE e facilitar a integração dos nacionais em GRUPOS DE INTERESSE pré-existentes.

## FORMALIZAÇÃO

- Num movimento de mobilização geral, é possível que vários colectivos sejam criados simultaneamente dentro de uma mesma Freguesia.
- Se quisermos constituir contra-poderes homogêneos e coerentes, sem dúvida, seria importante e estratégico agrupar **os colectivos** de uma mesma Freguesia numa única assembleia de nacionais.
- O objectivo é evitar dividir os habitantes de uma freguesia, mas conseguir representá-la como um todo sem ideologia e com pragmatismo. É por isso que, a longo prazo, haverá apenas uma assembleia de nacionais por Freguesia.
- A breve trecho poderá ser útil formalizar esta ASSEMBLEIA DE NACIONAIS sob a forma de uma associação.
- No âmbito de uma associação, as quotas dos membros serão entre ZERO e TRÊS euros por ano, no máximo.
- O montante total das quotas de uma única ASSEMBLEIA DE NACIONAIS para um ano civil completo nunca poderá exceder 20 mil euros, valor à data de 2021.

TRANSIÇÃO PARA UM ÓRGÃO POLÍTICO LOCAL – Uma vez a ASSEMBLEIA DE NACIONAIS atinga (em número de participantes) entre 10 e 35% da população da Freguesia a que pertence (dependendo da dimensão do aglomerado populacional), o contra-poder dos nacionais que constitui é incontornável.

## 2) A AdN irá tornar-se UM CORPO POLÍTICO LOCAL PERMANENTE

### UM INTERLOCUTOR POLÍTICO TOTAL (no âmbito das novas instituições)

Uma vez criado este órgão político cívico na Freguesia:

1. Mantém a sua função de promover a interacção local e o apoio mútuo;
2. É oficialmente uma ligação entre o Município e/ou Presidente da Região e os habitantes da Freguesia e/ou região;
3. Organiza a eleição do Município e/ou do Presidente da Região;
4. É responsável por controlar, uma vez por semestre, a adequação das acções do Município e/ou do Presidente da Região às necessidades da sua localidade, dos seus habitantes e da missão que lhes foi confiada pelo seu mandato (**princípio da mandato imperativo**).
5. É o interlocutor dos GI e dos Presidentes dos Municípios (na sua nova definição).

# DEFINIÇÃO – ASSEMBLEIA DE NACIONAIS (AdN)

## PARTICIPAÇÃO DOS NACIONAIS

- Todos os habitantes da mesma Freguesia podem participar na ASSEMBLEIA DE NACIONAIS da Freguesia.
- Todas as acções e interacções organizadas pelo colectivo são exclusivamente em benefício da vida da Freguesia, dos seus nacionais e dos participantes do colectivo. Cada habitante pode, portanto, participar e beneficiar do mesmo.

## ORGANIZAÇÃO DA MESA

- O Colectivo é organizado e representado por um conselho eleito para um mandato (imperativo) de 5 anos, que não é renovável.
- É composto por um máximo de 20 membros.
- Os seus membros não são pagos.
- Após a efectiva reorganização do território em Freguesias e/ou Regiões, e as novas instituições em vigor, a Mesa de cada ASSEMBLEIA DE NACIONAIS será eleita por sufrágio universal directo de todos os nacionais da comunidade.
- Se posteriormente uma ASSEMBLEIA DE NACIONAIS desejar escolher os membros da sua Mesa através de sorteio, só precisa de decidir e prepará-lo.
- Cada Mesa cessante organizará eleições para a nova Mesa, pelo menos 6 meses antes do fim do seu mandato.
- A votação não será possível por meios electrónicos (desmaterializados).

## REGRAS

Cada Mesa recém-eleita elaborará o seu regulamento interno em conformidade com a Carta dos Valores Intangíveis de Portugal.

## FUNCIONAMENTO

Cada assembleia de nacionais gere-se a si própria de acordo com os 4 pontos seguintes:

1. A Carta dos Valores Intangíveis de Portugal (VIP);
2. O mandato imperativo dos membros da Mesa;
3. A abertura a todos os habitantes (com residência principal) da Freguesia em questão, sem excepção;
4. Qualquer habitante da Freguesia pode submeter uma resolução à votação da assembleia de nacionais da Freguesia, como referendo. É importante que este meio de expressão esteja aberto a todos, mas que não seja abusado. Como todos os instrumentos institucionais, será acompanhado de salvaguardas de segurança. Para que uma resolução seja submetida ao voto dos habitantes da Freguesia, ela deve ser apoiada por:
  - pelo menos 5% da população da Freguesia,
  - ou por 10% dos participantes da Assembleia de Nacionais da Freguesia,

No caso de uma freguesia muito pequena, com muito poucos habitantes, o mínimo é de 20 pessoas pelo menos.

(Os elementos deste quarto ponto devem ser mantidos, mas os calibres podem ser modificados e auto-determinados por cada assembleia).